



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 217/2001
De 09/11/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra direta do Senhor Geraldo Francisco da Costa, o imóvel urbano constituído de: data de terra n.º 015 (quinze) da quadra n.º 098 (noventa e oito) com a área de 450,00 metros quadrados, contendo um barracão de madeira, coberto de telhas, de piso, medindo a construção 186,00 ms2, situada nesta cidade, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: - “Frente para a Rua Guarani, medindo 15,00 metros; lado direito com a data n.º 14, medindo 30,00 metros; Fundos com a data n.º 06, medindo 15,00 metros.”; para uso do Município de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º - Para fazer face as despesas onerantes a aquisição do referido prédio, e respectivo terreno, fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Para cobertura do referido crédito, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar a verba específica constante do orçamento vigente, código 4.2.1.0.00 (186) programa 03.09.10583231.033 – Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 18 / 11 / 2001 PÁGINA 08 - Ed. 1013